



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ



LEI N.º 1.870 - DE 6 DE DEZEMBRO DE 1971.

Prorroga a vigência dos artigos 4º
e 5º da Lei nº 1 791, de 6.4.1971.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica prorrogada por mais cento e oitenta
dias (180), a vigência dos artigos 4º e 5º da Lei nº 1 791, de
6 de abril de 1971.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 6 de dezembro de
1971.


JOÃO SAMPAIO FILHO
Prefeito


MOACIR DE CARVALHO RIBEIRO
Secretário de Finanças

Publicada na Secretaria de Administração da Pre -
feitura Municipal de Maceió, em 6 de dezembro de 1971.


ELIEGE ELIAS BARBOSA
Resp. p/Diretoria Geral de Administração